**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017, QUE ALTERA OS ARTIGOS 71, 79, 80, 81 e 82, DA RESOLUÇÃO Nº 17/2014, QUE ‘*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Srs. Vereadores,

As alterações ora propostas junto à estrutura administrativa e funcional desta Casa são frutos de estudos decorrentes de apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com efeito, não obstante as adequações procedidas pela Resolução nº 17/2014, em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público estadual, em dezembro de 2014, remanescem, ainda, questões pontuais que demandam a devida atenção, consoante entendimento da Corte Paulista de Contas.

Aos atuais assessores, lotados junto aos Gabinetes, será permitido continuar no exercício dos cargos, independentemente de nível superior, providência que se dá por questões humanitárias e sociais, além de preservar o interesse público de manter no cargo pessoas que já possuem experiência na área, embora não detentoras, ainda, de um diploma de nível superior. Após muitas reflexões, chegou-se à conclusão de que não podemos deixar à míngua aqueles que com tanto esmero vêm desempenhando suas funções a contento, alguns, inclusive, por anos a fio, especialmente em época de acentuada crise econômica, na qual a recolocação no mercado de trabalho é inviável até mesmo àqueles que possuem formação superior, pós-graduação, mestrado etc.

Certo é que, a partir dessa Resolução não será admitido neste Poder Legislativo **nenhuma nova contratação de Chefe de Gabinete e/ou Assessor Parlamentar** que não possua o nível superior, ainda que em substituição a outro anteriormente nomeado.

Assim sendo, reconhece esta Casa de Leis que aumentar a exigência do nível de escolaridade de nível médio para superior representa um grande avanço na melhoria no serviço público.

Diante das ponderações ora feitas, e na expectativa de atender as determinações dos órgãos de controle, sem desconsiderar a autonomia desta Casa de Leis, espera-se a anuência dos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES**, 16 de agosto de 2017.

**Flávio Monte**

**Presidente – DEM**

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2017, QUE ALTERA OS ARTIGOS 71, 79, 80, 81 e 82, DA RESOLUÇÃO Nº 17/2014, QUE ‘*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º**. Os artigos nºs 71, 79, 80, 81 e 82, da Resolução nº 17/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“***Art. 71 –*** *Ao Técnico de Som e Imagem, subordinado diretamente ao Diretor Geral, compete*:”

“***Art. 79 -*** *Ao Chefe de Gabinete Parlamentar, subordinado diretamente ao Vereador, em função de estrita confiança, compete:”*

***I*** *– Assinar o expediente do Gabinete, ressalvadas as proposituras;*

***II*** *– acompanhar o Vereador em missões oficiais;*

***III*** *– representar o Vereador junto a autoridades;*

***IV*** *– elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;*

***V*** *– analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;*

***VI*** *– estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras;*

***VII*** *– revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;*

***VIII*** *– verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposituras;*

***IX*** *– executar outras atividades correlatas*”.

“**Art. 80 -** *São requisitos para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar*:

**I** –*Ensino superior completo, comprovado mediante diploma original*.

**II** – *Idade mínima de 21 (vinte e um) anos*”.

“***Art. 81*** – *Ao Assessor Parlamentar, subordinado diretamente ao Chefe de Gabinete Parlamentar, em função de estrita confiança do Vereador, compete*:

**I** – *Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo*;

**II** – *analisar e propor ações de fiscalização do Executivo*;

**III** – *estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras*;

**IV** – *revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa*;

**V** – *verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposituras*;

**VI** – *executar outras atividades correlatas*”.

“***Art. 82 -*** *São requisitos para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar*:

**I** –*Ensino superior completo, comprovado mediante diploma original*.

**II** – *Idade mínima de 21 (vinte e um) anos*”.

**Art.2º.**  Aos atuais ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor Parlamentar que não possuam, na data da publicação desta Resolução, os pré-requisitos de escolaridade exigidos, ou a ela não se adequarem, serão automaticamente exonerados no fim desta legislatura.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 16 de agosto de 2017.

**Flávio Monte**

**Presidente – DEM**